

FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa

PARECER TÉCNICO
MINISTÉRIO DO CULTURA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
AUDITORIA INTERNA
PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 01/2024

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023.

Processo de Referência: **01550.000026/2023_99**

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 15 do de 06.09.2000, e ao Decreto nº 3.591, Instrução Normativa (IN) SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, esta Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) apresenta o Parecer sobre a prestação de contas da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), referente ao exercício de 2023.

2. Este Parecer contempla a opinião geral da AUDIT, em consonância com as disposições constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/SFC nº 3, de 09/06/2017, e com os trabalhos de auditoria realizados, por essa Unidade, quanto à adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, com vistas a fornecer segurança razoável sobre os seguintes aspectos: 1) aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; 2) conformidade legal dos atos administrativos; 3) processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e 4) atingimento dos objetivos operacionais, conforme requisitado no artigo 16 daquela Instrução Normativa.

II – DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

3. Preliminarmente, ressalta-se que foram utilizados como parâmetro para a prestação de contas sob exame os normativos registrados na plataforma institucional do Tribunal de Contas da União (TCU), mais especificamente nos campos " Prestação de Contas" e " Unidades Prestadoras de Contas (UPC)", quais sejam:

- IN TCU nº 84, de 22/04/2020- Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;
- Decisão Normativa (DN) TCU nº 198, de 23/03/2022- Estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas; e
- Portaria TCU nº 75, de 29/03/2023, atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2023.

4. De acordo com esses normativos, a prestação de contas anual deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos, bem como os resultados das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para a FCRB, proporcionando uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Fundação, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos.

5. Nesse viés, esta AUDIT efetuou análise em relação às peças de prestação de contas do exercício de 2023, sob o enfoque de controle interno, uma vez que as informações apresentadas são de responsabilidade da Alta Administração da FCRB, as quais devem ser verídicas e refletir os atos e os fatos da gestão, desse exercício, abordando necessariamente o conteúdo solicitado e estabelecido pelo Tribunal.

6. Dessa forma, no cunho contributivo, a AUDIT analisou, durante o mês de março de 2024, as seguintes peças relacionadas às contas da Fundação relacionadas ao exercício de 2023: Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis, Declaração do Contador e Relatório de Inconsistências Contábeis.

7. O Relatório de Gestão da FCRB, referente ao exercício de 2023, foi enviado para manifestação desta AUDIT no dia 27/3/2024, por meio de mensagem eletrônica institucional, apresentando um total de 111 páginas, sem anexos.

8. A análise desta AUDIT limitou-se à verificação do documento sob o aspecto formal, sem adentrar no mérito nem contemplando correções de dados e informações, com o objetivo de verificar a aderência aos normativos que regem a matéria, já citados anteriormente. Cabe ressaltar que as informações apresentadas são de responsabilidade da Alta Administração da FCRB, devendo ser verídicas e refletir os atos e fatos da gestão no exercício de 2023.

9. Nesse sentido, foi observado que o Relatório contemplou a estrutura mínima elencada no Anexo da Decisão Normativa TCU nº. 198/2022, a saber: i) elementos pré-textuais; ii) mensagem do dirigente máximo; iii) visão geral organizacional e ambiente externo; iv) riscos, oportunidades e perspectivas; v) governança, estratégia e desempenho; vi) informações orçamentárias, financeiras e contábeis e vii) anexos, apêndices e links e, portanto, verificou-se que, no geral, houve a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, quanto aos elementos, informações e conteúdo sugeridos e que devem constar no Relatório de Gestão, prescritos no Anexo da DN TCU nº 198/2022, devendo ser inserido em transparência ativa, até o dia 31/03/2024.

10. Em relação ao Rol de Responsáveis referente às contas de 2023 desta fundação, verificou-se que não foram encontradas inconsistências em seu conteúdo, demonstrando, no geral, a adequabilidade desse documento.

11. Em relação às Demonstrações Contábeis referentes às contas de 2023 da FCRB, conforme prescrito na Declaração do Contador de 2023, de 30/01/2024, verificou-se que tais demonstrações apresentadas foram desenvolvidas a partir de dados e de informações extraídas das contas contábeis existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

12. Segundo Contador, os controles internos instituídos pela FCRB englobam a utilização de parâmetros de conformidade, com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e em outras normas vigentes afetas à contabilidade.

13. Essas demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/2023, de acordo com a contabilidade da FCRB, estão em todos os aspectos relevantes, de acordo com os aludidos parâmetros.

14. Face a todo o exposto, de modo geral, constam os elementos e as peças exigidos nos normativos acerca da prestação de contas anual 2023, a fim de retratar a gestão efetuada pela FCRB durante esse exercício financeiro.

III– DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

15. A adequação dos processos de governança e de controles internos quanto à conformidade legal dos atos administrativos foi avaliada por meio da realização de ações de controle e expedição de documentos, contemplando orientações, provenientes da AUDIT, sobre a aplicação de determinados normativos e de boas práticas na Administração Pública Federal(APF).

16. Esclarece-se que essas ações de auditoria não constavam expressamente, de forma apartada, no Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 (PAINT 2023) quanto a alguns assuntos abordados. Contudo, foram desenvolvidas no intuito de se aprimorar a gestão e a governança desta fundação, de forma a adequá-la às boas práticas normatizadas por órgãos de controle e gestão.

17. Apresentam-se, a seguir, as ações e os alertas desenvolvidos pela Auditoria Interna, ao longo do exercício de 2023, com vistas, dentre outros fatores, a verificar a conformidade legal dos atos administrativos efetivados nesta Entidade, por temática:

a) Integridade

18. A AUDIT expediu, ao longo do exercício de 2023, alertas à Presidência da FCRB e à Unidade de Gestão de Integridade (UGI), designada por meio da Portaria FCRB nº 8/2019, sobre a necessidade de que esta fundação federal efetue o aperfeiçoamento da implementação e do fomento da integridade, do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) na instituição, e mormente, disponibilize a alocação e a capacitação de força de trabalho apropriada para se executar as atividades necessárias a serem desenvolvidas e implementadas, atreladas a esses elementos. Ressalto que a AUDIT, por meio de encaminhamentos de E-mails Institucionais, efetuou algumas considerações e sugestões quanto à proposta de competências para a Coordenação de Gestão de Integridade da FCRB, advinda da UGI desta Fundação.

b) Impacto Regulatório

19. A AUDIT reiterou a sugestão de que seja providenciado o aperfeiçoamento da temática em tela no âmbito da FCRB, como a realização de capacitação do corpo técnico dessa instituição em relação à implementação do

Impacto Regulatório e dos normativos que o regulamentam, como o Decreto nº 10.411, de 30/06/2022, e a sua utilização prática na instituição.

c) Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD)

20. A AUDIT recomendou à Presidência desta Fundação que efetue gestão junto ao servidor nomeado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da FCRB e ao Conselho Consultivo, no sentido de fomentar e alavancar a situação incipiente em que se encontra essa instituição, em termos de adequação da implementação dessa lei e de seus desdobramentos, inclusive esse tema foi um dos escopos de avaliação constante do Relatório de Auditoria nº 1/2024 - AUDIT/FCRB, de 20/3/2024.

d) Norma e fluxo relacionados ao recebimento e ao tratamento de denúncias e de irregularidades

21. A AUDIT prestou orientações à Presidência da FCRB com vistas a atender as recomendações do Relatório de Auditoria da CGU/OGU, em 2023, que avaliou a Ouvidoria da Fundação, conforme disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 9.492/2018, além de prestar colaborações de natureza técnica na elaboração e implementação de fluxo de tratamento e recebimento de denúncias, e irregularidades na FCRB.

e) iESGo - Índice ESG (Environmental, Social and Governance)

22. O principal objetivo do iESGo - Índice ESG (Environmental, Social and Governance), constante do item 9.1 do Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário - Fiscalização 156/2023, é avaliar o grau de aderência da FCRB em relação às práticas de ESG. Para cumprir esse levantamento determinado pelo TCU, a AUDIT atuou, em 2023, como unidade interlocutora perante o TCU na coleta de todas as informações necessárias das áreas de gestão da FCRB, realizada por meio de questionário eletrônico de autoavaliação a ser preenchido pela Fundação e enviado ao TCU pela AUDIT. Tais informações envolvem diagnósticos relacionado aos seguintes temas: governança organizacional pública; gestão de pessoas; gestão da tecnologia da informação e da segurança da informação; gestão de contratações; gestão orçamentária e financeira; sustentabilidade ambiental e sustentabilidade social. Os trabalhos de acompanhamento e posterior envio ao TCU permanecem em curso, avançando para o exercício de 2024, até o seu pronto atendimento, previsto para 12/04/2024, após dilação de prazo concedida pelo TCU a todas organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU).

f) Segurança da Informação

23. Foi sugerido o aperfeiçoamento do tratamento de informações por parte do Protocolo da FCRB, no intuito de que fosse efetivada a ocultação e/ou a pseudonimização de informações e de dados sensíveis e/ou restritos, como os dados pessoais citados, com o intuito de se resguardar e salvaguardar a identidade do denunciante e de seus dados pessoais. Esse aperfeiçoamento visa atender o prescrito na Lei nº 13.460, de 26/06/2017, no Decreto nº 10.153, de 03/12/2019, na Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e em legislações vigentes correlatas.

24. Também, em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 852, de 28/03/2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) e instituiu-se o Framework de Privacidade e Segurança da Informação, alertou a CGA sobre a importância de realizar interlocuções e gestões prévias junto ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais deste órgão, bem como junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), quanto ao cumprimento dos prazos relativos ao Ciclo 1 do PPSI, que requer a implementação das 41 medidas prioritárias, para o exercício de 2023.

g) Recebimento e tratamento de denúncias e de irregularidades

25. Sobre o tema, esta AUDIT aconselhou a Presidência deste órgão que se efetuassem gestão junto à Ouvidoria no sentido de se implementar norma e fluxo que tratem do recebimento e do tratamento de denúncias e de irregularidades neste órgão.

IV – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

26. Sobre esse tema, informa-se que a Auditoria Interna não realizou, durante o exercício de 2023, avaliação específica sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

27. Contudo, com base nas considerações relacionadas na Declaração do Contador 2023, no Relatório de Inconsistências Contábeis 2023, revela uma abordagem multifacetada na busca de aprimorar os controles internos da Entidade para o alcance de seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, abrangendo diferentes meios de supervisão e acompanhamento efetuadas pela Coordenação de Contabilidade desta Entidade, como: o acompanhamento do balancete; a verificação da conformidade dos registros contábeis; as orientações às unidades administrativas envolvidas; o compartilhamento de conhecimento por meio de manuais; e a comunicação de alertas e de solicitações de regularizações contábeis via mensagens eletrônicas. Essas e outras

ações demonstram uma combinação de métodos tradicionais e modernos utilizados a fim de assegurar a integridade e a precisão dos registros contábeis.

28. Assim, com base nos documentos referenciados e, ainda, nas informações registradas por esta AUDIT neste Parecer, entende-se que, de modo geral, são implementados mecanismos, pelos responsáveis da área de contabilidade desta FCRB, na busca pelo controle e pela garantia razoável da contabilidade, da regularidade, da completude e da abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização.

29. No entanto, a eficácia desses controles depende da sua implementação adequada, da manutenção de padrões consistentes e do acompanhamento diligente das recomendações e alertas emitidos. Portanto, é fundamental que a Entidade mantenha uma postura proativa na revisão e aprimoramento contínuo desses controles, garantindo assim a confiabilidade e a transparência de suas operações financeiras e de relatórios.

V - ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

30. O Relatório de Gestão 2023 apresenta informações indicando que a estrutura de governança e de controles internos, no geral, contribuíram para o atingimento dos objetivos estratégicos ao longo do exercício sob referência.

31. Para o exercício de 2023, havia duas ações de auditorias programadas no PAINT 2023, relacionadas a macroprocessos de atividades não finalísticas da FCRB, que foram desenvolvidas nesse período, quais sejam:

1. Verificação do Plano de Segurança Orgânica, concernente à Segurança de Áreas e Instalações; e
2. Verificação das medidas de governança digital adotadas na FCRB, voltadas ao cumprimento dos objetivos previstos no Decreto nº 10.332/2020.

32. Quanto à auditoria em relação à governança digital, sobretudo em medidas adotadas pela FCRB no cumprimento ao Decreto nº 10.332/2020, que trata da Estratégia de Governo Digital, foi elaborado Relatório de Auditoria nº 1/2024 - AUDIT/FCRB, de 20/3/2024, como resultado desse trabalho auditorial, em que se concluiu, de modo geral, que a FCRB necessita avançar com a reestruturação estatutária e regimental interna, detalhando com mais ênfase as atribuições e característica da área estratégica de Tecnologia de Informação e Comunicação, adotando e aplicando, no que couber, as diretrizes constantes do Decreto nº 10.332/2020, embora tenha tido como benefícios a aprovação do Política de Transformação Digital – PTD, da Política de Segurança da Informação e Comunicação – PoSIC, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e do Plano de Dados Abertos.

33. Quanto à auditoria em relação ao Plano de Segurança Orgânica, concernente à Segurança de Áreas e Instalações Sobre, durante o ano 2023, a AUDIT preocupou-se em adquirir conhecimentos adequados e suficientes na agenda de modernização dos processos de compras no poder público com relação à transição para a Nova Lei de Licitações, com o objetivo de dirimir as dúvidas no âmbito da FCRB sobre os marcos de utilização da nova e das antigas leis de licitação, a exemplo de participações em capacitações em Escolas de Governo da CGU e TCU, especificamente voltadas para esse tema.

34. Outro ponto relevante sobre essa questão refere-se ao fato de que no segundo semestre de 2023 estava em curso, na FCRB, um processo de contratação de empresa especializada em Segurança Orgânica, concernente à Segurança de Áreas e Instalações, com base no regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), cujo contrato estava com previsão de vigor a partir de 17/11/2023. Portanto, diante dessa situação e em razão de a AUDIT haver planejado, para execução de serviços de auditoria em 2024, auditorias de avaliação em contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, com base na Lei nº 14.133/2021, e considerando a reduzida equipe da AUDIT, não foi possível a conclusão da auditoria relacionada a esse objeto durante o segundo semestre de 2023, devendo-se avançar essa ação de controle até o primeiro semestre de 2024.

35. Contudo, de forma geral, no que diz respeito ao atingimento dos objetivos operacionais da instituição, esta Auditoria Interna avalia como razoavelmente satisfatória a capacidade da FCRB de identificar, evitar e corrigir falhas e minimizar riscos inerentes aos processos relevantes, apesar da redução do quadro de servidores, que resulta num acúmulo de atividades por parte dos funcionários.

36. Constatamos, ainda, um esforço de toda a FCRB no sentido de buscar melhorias quanto às ações preventivas de controle a partir das recomendações e orientações desta auditoria, aliada à satisfação dos gestores pelo trabalho preventivo desenvolvido.

VI – CONCLUSÃO

37. Destarte, os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade, inobstante necessitem de aprimoramento, de modo geral, fornecem segurança razoável quanto ao atendimento

dos itens abordados neste parecer, quais sejam: a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; a conformidade legal dos atos administrativos; o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e o atingimento dos objetivos operacionais.

38. Enfatiza-se à gestão da FCRB, por derradeiro, que o presente parecer deve ser publicado no Portal Institucional da Fundação, juntamente com o Relatório de Gestão 2023, conforme prescreve o artigo 17 da IN SFC/CGU nº 05/2021, até o dia 31/3/2024.

VII - OPINIÃO

39. Em atendimento ao art. 16 da IN SFC/CGU nº. 5/2021, em nossa opinião geral, concluímos com razoável segurança que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais estão adequados, considerando as condições relacionadas à natureza e à complexidade das atividades da FCRB.

MARCIO PACHECO DA SILVA

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pacheco da Silva, Auditor**, em 28/03/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147573** e o código CRC **B87DACE6**.

Criado por marcio.silva, versão 22 por marcio.silva em 28/03/2024 11:37:22.